

## AOS SEUS POSTOS: ÚLTIMA CHAMADA!

Apesar de muito dura, a luta pela territorialidade já mostra uma luzinha no fim do túnel.

Em que pesem os mandados de segurança impetrados no STF, que estão sendo enfrentados pelos profissionais contratados do **Instituto**, e apesar da paralisação dos procedimentos no CNJ, a territorialidade vai se instalando pouco a pouco por todo país.

Por isso, você tem que estar atento e preparado para responder à demanda nessa nova era para os Registradores de Títulos e Documentos.

Ainda que sobre mares revoltos, a territorialidade vai conquistando seu espaço.

Aqui tratamos desse movimento pró-territorialidade e dos passos da nossa campanha "Agora é pra valer". Por favor, leia com atenção.

### Judiciário mostra o rumo

O PCA 642 não foi atingido pelos Mandados de Segurança. Assim, seus efeitos obrigaram São Paulo, Santa Catarina e Espírito Santo a observar a territorialidade.

Agora, pululam decisões de Tribunais de vários estados, julgando "inválida a notificação realizada por cartório de município diverso daquele em que reside o notificado".

Para ter idéia da situação, veja algumas dessas decisões:

- 👍 TJ DO RIO DE JANEIRO EM 13/09  
Agravo de Instrumento  
Nº 0026916-23.2010.8.19.0000
- 👍 TJ DO RIO GRANDE DO SUL EM 03/09  
Agravo de Instrumento  
Nº 70038563441
- 👍 TJ DO MATO GROSSO DO SUL EM 02/09  
Apelação Cível - Proc. Especiais  
Nº 2010.025781-3/0000-00  
(íntegra na página 1271 desta edição)
- 👍 TJ DE GOIÁS EM 24/08  
Apelação Cível  
Nº 452662-76.2009.8.09.0051
- 👍 TJ DO PARANÁ EM 24/08  
Agravo de Instrumento  
Nº 0.701.419-7
- 👍 TJ DE MINAS GERAIS EM 24/08  
Apelação Cível  
Nº 1.0672.08.287234-8/002
- 👍 TJ DA PARAÍBA EM 18/05  
Apelação Cível  
nº 001.2008.021604-5/001

Esses Estados, mais os três do PCA 642 somam 10 Estados em que a territorialidade das notificações está prevalecendo.

Como diz o mestre Lair Ribeiro: "Uma ocorrência não estabelece tendência; mas, duas ocorrências, sim. Isso significa que, se uma mesma coisa acontece pela segunda vez, muito provavelmente acontecerá pela terceira".

Já temos 10 ocorrências! Portanto, mais do que uma tendência. Por isso, nos arriscamos a dizer: a territorialidade começou!

### A campanha do Instituto

Como se viu, o cenário exige que aceleremos o passo e sejamos rapidamente a cabeça desse processo.

Eis a razão de voltarmos a pedir a integração de todos, pois estamos finalizando o cadastramento dos RTDs e não queremos ver ninguém de fora.

Você, que ainda não incluiu seu cartório no cadastro dos RTDs do Brasil, não perca mais tempo e mande ainda hoje seu formulário para nossa sede.

Nosso sistema se baseia num banco de dados - leia-se cartórios cadastrados - para funcionar e permitir o início da distribuição das notificações.

Impossível esperar mais pela manifestação de Colegas menos rápidos. Num determinado momento pretendemos iniciar a segunda fase do processo com o número de cadastrados existente, seja ele qual for!

Esse momento está próximo. Procedimentos já começam a ser testados para a implantação da territorialidade sob a administração da entidade da própria Classe.

Seja um dos líderes desse processo, ao invés de pegar o bonde andando e ter que correr atrás do prejuízo.

A decisão é sua.

Estamos aqui para ajudar. Se precisar de outro formulário, de alguma orientação, contate a sede do **Instituto**.

Nosso trabalho é servir você, porque para nós você está sempre em primeiro lugar.

Basta nos procurar.

Venha!!!

José Maria Siviero, Presidente.

# Nossa luta ganhou mais Colegas. Ainda não vimos seu nome aqui!!!

Ser repetitivo pode não ser muito bom. Por isso, se você quiser contribuir para ajudar no processo que, através da territorialidade, trará benefícios para toda a Classe e para você também, esteja à vontade.

Nós a receberemos e agradeceremos, como o fazemos de coração aos Colegas que figuram na lista abaixo. Eles entendem a importância desse momento e decidiram fazer a sua parte.

Falando em territorialidade, veja na

página ao lado, uma das decisões favoráveis a ela.

Quando a Classe se fortalece os resultados começam a aparecer.

Você ainda pode fazer parte dessa luta. Venha logo!

Oficial	Cidade	UF
Armando Carneiro Filho	Mairiporã	SP
Associação de RTD de Fortaleza	Fortaleza	CE
Eleutério Leandro Affonso Messa	Vacaria	RS
Gentil Nascimento Marques	Barra do Pirai	RJ
Rainey Barbosa Alves Marinho	Maceió	AL
Zita Maria Sisti	Frederico Westphalen	RS

*Nesta tabela, figuram os Colegas que contribuíram até o dia 17/09/2010*

## EVENTOS



## Em Congresso, Colegas de Minas prestam várias homenagens.

Lideranças e personalidades do Extrajudicial foram homenageados durante a abertura do 19º Encontro de Notários e Registradores de Minas Gerais.

O presidente da SERJUS-ANOREG/MG, Roberto Dias de Andrade, foi juntamente com o presidente do Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos do Brasil, José Maria Siviero homenageados pela presidente do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, Vanuza de Cássia Arruda.

Durante a solenidade de abertura do Encontro, também foram homenageados

notários e registradores com a Comenda "Antônio Albergaria", por relevantes serviços prestados à atividade, e também foram entregues os prêmios do "IV Concurso de Monografias", uma promoção da SERJUS-ANOREG/MG, através do seu centro de formação e pesquisa, a Escola de Notários e Registradores (ESNOR).

Receberam a Comenda "Antônio Albergaria" a registradora de Inah Álvares da Silva Campos, oficiala de Registro de Imóveis de Paracatu; Nilo de Carvalho Nogueira Coelho, registrador e tabelião de Contagem que foi representado por Maria Candida Baptista Faggion, oficiala do Registro Civil do 2º Subdistrito de Belo Horizonte e o tabelião de protestos de Uberlândia, Wilno Roberto de Souza Silveira, representado pelo presidente da ASSOTAP, Evérsio Donizete de Oliveira.

Também foram entregues os seguintes prêmios:

"Prêmio: Registradora Inah Álvares da Silva Campos", a Letícia Franco Maculan, Representada por Marcia Fidelis pela



monografia "O Controle sa Função Notarial e de Registro"

"Prêmio: Registrador Nilo De Carvalho Nogueira Coelho", a Dênio Guilherme Dos Reis, pela monografia "A Confiabilidade do Serviço Notarial e Registral e a Responsabilidade Civil dos Delegatários".

"Prêmio: Tabelião Wilno Roberto De Souza Silveira", a Ana Cristina Koch Torres de Assis, pela a monografia "Acesso À Justiça: Uma Contribuição Dos Serviços Extrajudiciais".

Fonte: [www.serjus.com.br](http://www.serjus.com.br)



# Notificação sem territorialidade leva a extinção processo no TJ-MS

Quinta Turma Cível

**Ap. Cível 2010.025781-3/0000-00**

Relator Designado: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante: Banco Finasa S.A.

Apelada: Doralia Polidório.

## Ementa

Apelação Cível – Ação de reintegração de posse – Arrendamento mercantil – Extinção do processo sem julgamento do mérito – Falta de pressuposto processual – Constituição do devedor em mora – Notificação extrajudicial realizada por cartório de outro município – Ilegalidade – Improvido.

Para fins de ajuizamento de ação de reintegração na posse de bem dado em arrendamento mercantil, é requisito a constituição em mora do devedor mediante notificação extrajudicial com indicação do valor devido realizada por Cartório de Títulos e Protestos da circunscrição do devedor.

A não comprovação da mora implica em extinção do processo por falta de pressuposto processual (art. 267, IV, CPC).

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Campo Grande, 2 de setembro de 2010.

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso – Relator Designado

## Relatório

O Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva:

Banco Finasa S.A. interpõe recurso de apelação contra a sentença do juízo da 2ª Vara da Comarca de Jardim que, nos autos da ação de reintegração de posse ajuizada em desfavor de Doralia Polidório, julgou extinto o processo sem resolução de mérito nos seguintes termos:

"Decido.

F. 27- indefiro a dilação de prazo para emenda, haja vista que os requisitos exigidos e indicados à f.24 devem estar presentes quando do ajuizamento da ação.

*Tendo em vista que a autora não emendou a petição inicial, hei por bem indeferi-la, o que faço com base no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil."* (f. 28)

O apelante, em suas razões (f. 49-54), alega que não ficou inerte, haja vista que na data de 10 de fevereiro de 2010 protocolou petição requerendo prazo de 60 (sessenta dias) para juntar nova notificação para comprovação da mora, haja vista que *"já havia sido enviada para o cartório da cidade de Campo Grande/MS"* (f.51), o que demonstra a necessidade de dilação de prazo.

Sustenta que a mora do devedor restou devidamente comprovada, pedindo a reforma da sentença para *"que seja expedido de imediato o Mando de Reintegração de Posse do bem, para o seu integral cumprimento e normal deslinde do feito, por ser de direito e da mais lúdima JUSTIÇA."* (f.54)

A julgadora de primeiro grau, em juízo de retratação, manteve a sentença f.56).

Não houve intimação da apelada para apresentar contrarrazões visto que não foi estabelecida a relação processual entre as partes.

## Voto

O Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva (Relator)

Jardim que, nos autos da ação de reintegração na posse ajuizada em desfavor de Doralia Polidório julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por não ter o autor apelante emendado a inicial no prazo determinado.

O apelante afirma que requereu dilação de prazo para emendar a inicial, sendo que não deveria o juiz *a quo* ter extinguido o processo sem resolução de mérito por inépcia da petição inicial.

Sustenta ainda que comprovou a mora de forma regular.

O recurso merece provimento.

Sabe-se que é obrigação da parte autora instruir a inicial com os documentos necessários à propositura da ação. No entanto, é permitida a correção de eventuais deficiências, tanto é que o artigo 284 do Código de Processo civil concede prazo de 10 (dez) dias

para emenda da inicial.

Ocorre que o referido prazo não é peremptório, podendo ser dilatado a requerimento da parte, não devendo o julgador se apegar ao formalismo exacerbado, podendo, inclusive, conceder a dilação de prazo por mais de uma vez diante da justificativa da parte autora.

A dilação do prazo do artigo 284 do Código de Processo Civil é possível em atenção aos princípios da instrumentalidade, da economia e da celeridade processual, visto que o indeferimento da inicial com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito apenas acarretará o ajuizamento de nova ação com o mesmo objeto.

Sobre a possibilidade da dilação do prazo mencionado, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou, *in verbis*:

*Processual Civil. Locação. Dilação do prazo para emenda da inicial. Violação ao art. 284 do CPC. Inexistência. Precedentes. Agravo improvido.* (STJ - AI 590711 - SP (2004/0032761-5) - 5ª T. - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJU 01.06.2005).

Sendo assim, a extinção do processo deve ocorrer em última hipótese, quando restar comprovada a desídia da parte autora, o que não se percebe no caso dos autos, pois o autor, após o pedido de dilação de prazo, juntou aos autos a notificação extrajudicial às f. 42.

Em caso semelhante, este Tribunal assim decidiu, *in verbis*:

*Apelação – Ação de restituição de valores – Emenda à inicial – Correção do polo ativo da demanda e da causa de pedir – Emenda realizada após o prazo concedido – Princípio da economia processual – Recurso provido.*

*A petição inicial deve ser recebida mesmo quando, determinada a sua emenda, o autor a promova após o decurso do prazo concedido pelo juiz, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, atendendo-se ao princípio da economia processual.* (TJMS – Apelação Cível n. 2008.010100-7, Rel. Des. Atapoã da Costa Feliz, 4ª Turma, j. 11.11.2008).

Mas não é só. Embora se esteja diante de uma ação de conhecimento,

nunca é demais aplicar, por analogia, o princípio da livre disposição do processo de execução, segundo o qual tem o credor a livre disposição daquele processo, podendo suspendê-lo sempre que achar conveniente.

No caso versando não houve inércia do autor. Ao contrário, procurou pedir ao juízo prazo para que pudesse juntar nos autos o comprovante de notificação, afinal juntado.

De outra banda, o julgador, ao receber o apelo e verificando o cumprimento da emenda da inicial, ainda que de forma tardia, poderia reformar sua sentença em sede de juízo de retratação, valendo-se da regra contida no artigo 296 do Código de Processo Civil, visto que os princípios da instrumentalidade do processo, do acesso à justiça e da celeridade e economia processual não podem ser diminuídos em razão do formalismo exacerbado.

Entretanto, a julgadora de primeiro grau preferiu manter a sentença, em juízo de retratação.

No caso, entendo que a petição inicial deve ser recebida, haja vista que antes de a sentença ter sido proferida, o autor apelante, à f.33 destes autos, comprovou a mora do devedor por meio de protesto do título feito pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande.

O procedimento adotado pelo autor está correto e serve para comprovar a mora do devedor consoante já decidiu esta Quinta Turma Cível, *in verbis*:

*Ementa – Apelação Cível – Ação de busca e apreensão – Decreto-Lei 911/69 – Mora – Protesto de título suficiente para comprovar a mora – Artigo 14 da Lei 9492/97 que faz presumir ter o Serviço Registral de Protesto promovido promovido a tentativa de intimação pessoal do devedor antes da intimação por edital – Sentença insubsistente – Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC – Liminar concedida – Recurso provido.*

*Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, a mora resta comprovada através do protesto do título de crédito, nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69.*

*Demonstrado que o título encaminhado a protesto contém o endereço certo do devedor, deve-se presumir que o serviço registral de protesto tenha cumprido o artigo 14 da Lei 9.492/97, tentando promover a intimação pessoal do devedor, antes da intimação por edital, devendo, por isso, ser considerada válida a intimação por edital realizada. (TJMS- Quinta Turma Cível - Apelação Cível - Lei Especial - Nº*

2009.016654-9/0000-00 – Dourados, Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva – julgado em 8.10.2009).

### **Conclusão**

Nesta ordem de ideias, conheço do recurso e lhe dou provimento, no sentido de anular a sentença, para determinar o regular prosseguimento do feito, inclusive com o exame da liminar solicitada com a inicial.

O Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso (1º Vogal)

Dirijo do voto do eminente desembargador relator, pois entendo que, uma vez concedido prazo para emenda à petição inicial, não há previsão legal de sua dilação. Não obstante isso, considerarei a possibilidade de admitir tal dilação de prazo em atenção aos princípios da economia e instrumentalidade processual, o que foi levado em conta pelo relator, contudo, da análise da emenda extemporânea apresentada pelo autor/apelante às f. 31/44, verifico que a constituição em mora não foi satisfatoriamente exaurida com eficácia, devendo ser mantido o indeferimento da inicial.

Deste modo, a meu ver, o julgamento de extinção do processo deve prevalecer por outro fundamento, qual seja, a inexistência de pressuposto processual, constituição eficaz do devedor em mora. A constituição em mora do devedor, mediante notificação extrajudicial, deve ser realizada por Cartório de Títulos e Protestos da circunscrição do devedor, em atenção ao princípio da territorialidade, tal como consignado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 642, apresentado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para apuração de denúncia da prática de monopólio nas notificações extrajudiciais pelos registradores da grande São Paulo, em acórdão que recebeu a seguinte ementa:

*"Procedimento de Controle Administrativo. Serventias Extrajudiciais. Registros de Títulos e Documentos. Criação de Central de Atendimento. Sítio eletrônico. Notificações postais para municípios de outros Estados. Ilegalidade. Art. 130, Lei 6.015/73, LRP. – "I) A criação de central de atendimento e distribuição igualitária dos títulos e documentos a serem registrados, mantido por associação civil não encontra qualquer óbice legal. Pelo contrário, pressupõe o exercício de competência inerente à autonomia do ente federado para a organização de seu serviço, espaço resguardado do controle*

do CNJ.

*II) Conquanto detenha o CNJ a missão estratégica de definir balizas orientadoras do Poder Judiciário e controlar, administrativa e financeiramente, a legalidade dos atos emanados de seus órgãos e agentes rumo à superação de deficiências estruturais, não se pode fazer substituir aos Tribunais (e Corregedorias de Justiça) em suas competências constitucionais, a exemplo da formatação de regras de organização judiciária (art. 96, II, "d", CF/88).*

*III) O princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas. A mens legis do art. 130 da Lei 6.015/73 é clara e visa garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos aos quais confere publicidade (art. 1º, Lei 6.015/73).*

*IV) A não-incidência do princípio da territorialidade constitui exceção e deve vir expressamente mencionada pela legislação.*

*V) Procedimento a que se julga procedente". (CNJ – PCA 642 – Rel. Cons. Mairan Gonçalves Maia Júnior – 85ª Sessão – j. 26.05.2009 – DJU 17.06.2009). (destaquei)*

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação dirigida ao devedor foi realizada por edital e lavrada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Campo Grande/MS (f. 33), sendo certo que o devedor comprovadamente reside em Jardim/MS. Deste modo, nula a notificação realizada por Cartório de Títulos e Protestos localizado em município diverso do domicílio do devedor, não há falar em constituição eficaz de mora, pressuposto processual da ação de reintegração de posse, cuja ausência enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Posto isso, dirijo do eminente Relator, **conheço do recurso e nego-lhe provimento**, mantendo os termos da sentença invectivada, ainda que por outros fundamentos.

O Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel (2º Vogal)

De acordo com o 1º Vogal.

### **Decisão**

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

## ARTIGOS

# Entendendo o capital social nas sociedades simples limitadas

### Descrição

O capital social é elemento imprescindível na formação da pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa.

Com exceção feita às sociedades em conta de participação e de segundo grau, que aqui não cabe detalhar, todas as demais devem ter capital social.

Ele representa o patrimônio que a sociedade terá para a execução de seu objetivo. É a garantia dos credores da sociedade. Representa o limite do esforço financeiro esperado e/ou exigido de cada sócio. Determina a distribuição do poder dentro da sociedade. Enfim, ele é o maior responsável pelo êxito do empreendimento.

Assim como as demais, a sociedade limitada deve se constituir com capital social próprio, a partir das contribuições dos sócios para formar um patrimônio social, diferente do patrimônio de cada sócio.

Na sociedade limitada o capital é dividido em **quotas**, sempre representadas por números inteiros, e distribuídas entre os sócios, igual ou desigualmente, conforme acordado entre eles.

O compromisso que os sócios assumem com determinada quantidade de quotas é o que chamamos de **subscrição**. É obrigatória a **subscrição** integral do capital na constituição da sociedade (art. 997, item IV do CCB), ou seja, todos os sócios devem ter estabelecidas as suas quotas, ainda que essa situação possa ser modificada posteriormente.

A sociedade simples oferece uma oportunidade a mais para a participação dos sócios, qual seja a de entrar com seus serviços para compor o capital social. Isso significa que ao invés de contribuir com dinheiro, bens ou títulos de crédito, suas quotas são pagas com serviços prestados para a sociedade.

Tanto a tradição quanto a legislação brasileira não determinam piso ou teto para o capital social das sociedades limitadas.

As quotas assumidas por cada sócio

representam exatamente o limite da sua responsabilidade para a integralização e/ou para complementação em casos de insolvência.

Como já dito, o Código Civil dispõe que a composição do capital pode ser através de bens ou por moeda corrente, não havendo um momento específico em que ele deva ser integralizado, ou seja, em que aquele compromisso assumido no início da sociedade deva ser cumprido com o respectivo dinheiro, bens (móveis ou imóveis), títulos de crédito, ações, etc. Mas, é necessário que haja a previsão de algum prazo, no contrato social, para a integralização do capital.

O sócio que deixa de integralizar suas quotas de capital é considerado sócio remisso e pode ser executado, excluído, ter suas quotas reduzidas, de acordo com os arts. 1004, parágrafo único e 1031, § 1º do CCB.

### Incorporação de imóvel

Tanto na integralização quanto em caso de aumento do capital social, pode-se oferecer um imóvel para saldar o compromisso.

Nesse caso, para o registro no RCPJ deve ser apresentado um Instrumento de Alteração Contratual, documentando a incorporação do imóvel ao capital, no qual esteja cuidadosamente relatado:

- se é o caso de integralização ou aumento do capital social,
- descrição completa do imóvel,
- valor estabelecido para a transação e
- forma de integralização do imóvel ao capital (doação ou compra e venda).

Não é necessária a apresentação da escritura do imóvel incorporado para esse registro, uma vez que o Instrumento de Alteração da incorporação **registrado** no RCPJ vai instruir o pedido de escritura em nome da sociedade no Registro de Imóveis.

Esse registro obriga o RCPJ a preen-

cher a DOI com a opção de incorporação. Não são necessários o ITBI ou ITCMD, no RCPJ se for uma doação.

### Cessão das quotas

As quotas não são exatamente títulos negociáveis, mas podem ser cedidas de acordo com as disposições legais e do contrato social.

Por isso, a transferência de quotas de um sócio para outro, ou para terceiros implica em alteração do contrato social e, só a partir do registro, essa transação passa a ter valor jurídico.

Para o registro de cessão de quotas, feita através de doação, importante observar o cumprimento da legislação local, exigindo, por exemplo, os impostos devidos nesses casos.

### Aumento e redução do capital

Tanto o aumento quanto a redução do capital devem ser deliberados pelos sócios, e a respectiva aprovação da alteração contratual deve ser realizada em assembléia ou reunião, de acordo com a legislação ou com o contrato social (arts. 1.074 c/c 1.081, § 3º, c/c 1084 §§ 1º, 2º e 3º do CCB).

1) O **aumento do capital social** só pode se dar depois da total integralização do valor constante no ato constitutivo.

Esse aumento pode ser feito das seguintes formas:

- a) por novas contribuições dos próprios sócios,
- b) pela reavaliação do ativo,
- c) pela incorporação de outra sociedade ou
- d) pela admissão de novos sócios.

Em todos os casos sempre deve ser providenciada e registrada a respectiva alteração do contrato social (art. 1081 do CCB).

Decidido o aumento do capital, os sócios têm prazo de 30 dias para manifestar sua participação nesse aumento ou, caso haja previsão contratual, ceder seu direito de preferência a outro sócio, na proporção de suas quotas,

antes que seja assumido por terceiros o aumento do capital.

Resolvidas essas questões, deverá haver reunião ou assembléia para aprovação da respectiva alteração contratual.

Para o registro no RCPJ de alteração contendo aumento de capital, não são requeridos cuidados especiais, exceto se esse aumento representar a transferência do controle acionário (mudança do sócio majoritário), quando deverão ser apresentadas as CNDs do INSS.

2) São raros os casos de **redução de capital**. Mas existem e estão previstos no Código Civil, através do art. 1.082 do CCB:

*"Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:*

*I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;*

*II – se excessivo em relação ao objeto da sociedade."*

No item I, a redução se dá a partir da diminuição do valor nominal de cada quota, observando-se que, neste caso,

o capital já deverá ter sido totalmente integralizado.

No item II da mesma forma, se dá a diminuição do valor nominal das quotas, mas a sociedade fará o devido reembolso da diferença aos sócios:

a) em moeda corrente,

b) com a liberação da integralização de parte eventualmente pendente ou

c) com a liberação de pagamentos acordados, que somem o valor correspondente à diferença das quotas (arts. 1.083 e 1.084 do CCB).

Para o registro no RCPJ de alteração contratual de **redução de capital**, nos dois casos (item I e II), devem ser exigidas:

- CND do INSS (Lei nº 8.212/91),

- CND de Tributos Federais,

- CND da Dívida Ativa e

- Certificado de Regularidade FGTS.

Para o registro de redução de capital de acordo com o **item II, do art. 1.082 do CCB**, exceto de MEs ou EPPs, será necessário:

a) publicação da ata da assembléia

ou reunião que aprovou a alteração, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na região, conforme disposto no § 3º do art. 1.084 do CCB;

b) observar o cumprimento do prazo de 90 dias a partir da data da publicação.

Vale ressaltar que a redução de capital também pode se dar através da desincorporação de imóveis. O procedimento é o mesmo acrescido do preenchimento da respectiva DOI.

### **Capital em moeda estrangeira**

O capital social só pode ser constituído em moeda nacional, mas poderá ter equivalência em moeda estrangeira, como forma de mantê-lo atualizado.

### **Capital em serviços**

A sociedade simples é a única que permite que os sócios subscrevam suas quotas de capital social com serviço.

O sócio que contribui com serviços só participa dos lucros pela média do valor das quotas.

---

# Desmistificando a era digital para facilitar seu trabalho

---

Você sabe que a territorialidade exigirá atualização constante dos processos digitais, por oferecem segurança e rapidez aos serviços prestados.

Com o objetivo de prestar o melhor serviço para você, que está sempre em primeiro lugar, vamos dar uma mãozinha nessa tarefa, trazendo informações que poderão ajudá-lo a compreender alguns elementos do processo digital.

## **Documento digital**

Também conhecido como documento eletrônico, ele é o registro de um fato processado através de *software* de computador. Esse documento pode existir apenas no meio digital (salvo no computador), pode ser transmitido para outras pessoas, através do meio digital (*e-mail*) ou ser impresso em papel.

O documento digital pode conter textos, planilhas, gráficos, desenhos, etc., e terá o formato do programa de computador em que foi criado, por exemplo, se criado no *Word* será um arquivo *doc*. Caso seja enviado, por exemplo, para outra pessoa via *e-mail*, será necessário que ela também tenha o *software* em que o documento foi cria-

do, sob pena de não poder abri-lo.

A tecnologia busca sempre aprimorar seus meios. Assim, a *Adobe System* criou um formato que permite a visualização de arquivos em qualquer tipo de computador, independente do sistema operacional (*Windows, Mac, Linux*) ou dos programas que ele tenha. Esse formato é o PDF, sigla para *Portable Document Format*, em português, Formato de Documento Portátil.

## **Formato PDF**

Atualmente o PDF é um padrão aberto (ISO 32000), reconhecido mundialmente como o formato ideal para documentos e formulários eletrônicos/digitais. Tanto para compartilhar arquivos pela internet, quanto para protegê-los, impedindo alterações, a alternativa unânime é o PDF.

O documento no formato PDF representa na tela do computador páginas do documento digital, que podem conter texto, planilhas, gráficos, imagens, etc.

Uma série de vantagens tornaram o PDF preferência esmagadora dos especialistas, pois ele representa o arquivo

digital na forma mais fiel possível; tem uma grande capacidade de compactação, tornando os arquivos mais leves para transmissão por *e-mail*; impede alterações no documento, sendo muito difícil de ser corrompido e, além de tudo isso, não é possível ser infectado por vírus.

Para visualizar um arquivo no formato PDF, basta que você tenha o *software Adobe Reader*, disponível gratuitamente na área de *downloads* da *Adobe* na internet ([www.adobe.com.br](http://www.adobe.com.br)).

Converter arquivos digitais para o formato PDF também é tarefa simples, já que há muitos programas gratuitos para isso.

## **Formato PDF/A**

Baseado no sucesso e na aceitação da tecnologia PDF, foi criado um novo formato, visando a preservação de documentos digitais a longo prazo com maior segurança.

Pode-se considerar esse novo formato como PDF Avançado, pois suporta assinatura digital e incorpora dados sobre o documento original, tais como data da criação, nome do autor, etc.

## Certificado digital

É o instrumento que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, empresa ou site, para assegurar transações *online* e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados, com presunção de validade jurídica.

Com ele o documento digital adquire força probante, pois tem garantida sua autoria e integridade.

Segundo definição da OAB-SP, "certificado digital é a declaração de um ente certificante, acerca da titularidade das chaves de um outra pessoa que está sendo certificada".

Esse ente certificante é chamado de

TTP - *trusted third party*, ou seja, terceiro de confiança, pois sua declaração gera para o destinatário da informação, a certeza quanto a autoria.

Em resumo, o certificado é a assinatura do seu proprietário em forma de senha numérica, autenticada pela autoridade certificadora. No processo de certificação, o dispositivo em que está armazenado o certificado é conectado ao computador, essa senha é solicitada e, depois de digitada, é conferida pela autoridade certificadora. Imediatamente é emitido um número de protocolo dessa conferência. Esse número, junto com a conferência feita pela autoridade certificadora, acrescido do dia e hora

da transação, é incluído no documento certificado como um selo e pode ser visto por quem o recebe.

O certificado digital pode ser emitido para uma pessoa física, **e-cpf**, ou para uma pessoa jurídica, **e-cnpj**. Pode valer por um ano (A1) ou por dois ou três anos (A3).

Ele é armazenado em um dispositivo que pode ser um *token* ou em um cartão com *chip* acompanhado de uma leitora. Esse dispositivo tem uma saída USB que é conectada ao computador na hora da operação de certificação.

Estes quatro itens estarão presentes no processo da territorialidade.

## MENSAGENS

# NINGUÉM É INSUBSTITUÍVEL

Célia Spangher

Na sala de reunião de uma empresa multinacional o diretor nervoso fala com sua equipe de gestores.

Agita as mãos, mostra gráficos e, olhando nos olhos de cada um ameaça: "**ninguém é insubstituível**".

A frase parece ecoar nas paredes da sala de reunião em meio ao silêncio.

Os gestores se entreolham, alguns abaixam a cabeça.

Ninguém ousa falar nada.

De repente um braço se levanta e o diretor se prepara para triturar o atrevido:

- Alguma pergunta?

- Tenho sim.

- E Beethoven ?

- Como? - o encara o diretor confuso.

- O senhor disse que ninguém é insubstituível e quem substituiu Beethoven?

Silêncio.....

O funcionário fala então:

- Ouvi essa estória esses dias contada por um profissional que conheço e achei muito pertinente falar sobre isso.

Afinal as empresas falam em descobrir talentos, reter talentos, mas, no fundo continuam achando que os profissionais são peças dentro da organização e que, quando sai um, é só encontrar outro para por no lugar.

Quem substituiu Beethoven? Tom Jobim? Ayrton Senna? Ghandi? Frank Sinatra? Garrincha? Santos Dumont? Monteiro Lobato? Elvis Presley? Os

Beatles? Jorge Amado? Renato Russo? Pelé? Albert Einstein? Picasso? etc...

Todos esses talentos marcaram a história fazendo o que gostam e o que sabem fazer bem, ou seja, fizeram seu talento brilhar. E, portanto, são sim insubstituíveis.

Cada ser humano tem sua contribuição a dar e seu talento direcionado para alguma coisa.

Está na hora dos líderes das organizações reverem seus conceitos e comecem a pensar em como desenvolver o talento da sua equipe **focando no brilho de seus pontos fortes e não utilizando energia em reparar seus 'erros/ deficiências' ..**

Ninguém lembra e nem quer saber se **Beethoven era surdo**, se **Picasso era instável**, **Caymmi preguiçoso**, **Kennedy egocêntrico**, **Elvis paranoico** ...

O que queremos é sentir o prazer produzido pelas sinfonias, obras de arte, discursos memoráveis e melodias inesquecíveis, resultado de seus talentos.

Cabe aos líderes de sua organização mudar o olhar sobre a equipe e voltar seus esforços em descobrir os **pontos fortes de cada membro**. Fazer brilhar o talento de cada um em prol do sucesso de seu projeto.

Se seu gerente, ainda está focado em 'melhorar as fraquezas' de sua equipe corre o risco de ser aquele tipo de líder/ técnico, que barraria Garrincha por ter as pernas tortas, Albert Einstein por

ter notas baixas na escola, Beethoven por ser surdo. E na gestão dele o mundo teria **perdido** todos esses talentos.

Seguindo este raciocínio, caso pudessem mudar o curso natural, os rios seriam retos não haveria montanha, nem lagoas nem cavernas, nem homens nem mulheres, nem sexo, nem chefes nem subordinados . . . apenas peças.

Nunca me esqueço de quando o Zacarias dos Trapalhões 'foi pra outras moradas'. Ao iniciar o programa seguinte, o Dedé entrou em cena e falou mais ou menos assim: "Estamos todos muito tristes com a 'partida' de nosso irmão Zacarias... e hoje, para substituí-lo, chamamos:... **Ninguém** ... pois nosso Zaca é insubstituível"

**Portanto nunca esqueça: Você é um talento único... com toda certeza ninguém te substituirá!**

"Sou um só, mas ainda assim sou um. Não posso fazer tudo..., mas posso fazer alguma coisa. Por não poder fazer tudo, não me recusarei a fazer o pouco que posso."

**"No mundo sempre existirão pessoas que vão te amar pelo que você é..., e outras..., que vão te odiar pelo mesmo motivo..., acostume-se a isso..., com muita paz de espírito. .."**

É bom para refletir e se valorizar!

**A autora:** Celia Spangher é sócia-diretora da Maxim Consultores Associados. Este texto está publicado em vários sites na internet.

ATENDENDO  
A PEDIDOS

# RTD Brasil em CD está em promoção!



Foram tantos os pedidos, que a Diretoria do **Instituto** decidiu atender a todos, mantendo a filosofia, segundo a qual **você está sempre em primeiro lugar!**

Por isso, lançou esta promoção que beneficia tanto associados quanto não-associados desta Casa.

É melhor não perder tempo e decidir-se imediatamente pela compra, pois o estoque dessa **fonte preciosa de informações é limitado** e o atendimento observará **rigorosamente** a ordem de chegada dos pedidos.

Com o **RTD Brasil em CD**, você

e seus funcionários terão em mãos um material de extrema importância para o dia a dia da atividade.

Confira:

**a)** coletânea das 224 edições do boletim **RTD Brasil** (são quase 1.200 páginas para consulta;

**b)** índice em ordem alfabética das matérias para facilitar a busca;

**c)** sólida base de legislação relacionada a TD & PJ;

**d)** cópias dos comerciais de TD produzidos pelo **Instituto** para que você possa utilizar na sala de espera para seus clientes assistirem, ou em sua página na internet.

**Tudo isso por apenas**

R\$ 150,00 ..... associados

R\$ 200,00..... não-associados

Para adquiri-lo basta fazer o depósito do valor correspondente na conta

**IRTDJPBrasil - Bradesco**  
**ag. 0099-0 - conta 259.973-2**

Em seguida, transmita cópia do seu depósito acompanhada dos dados necessários para remessa para o **fax 11.3115.1143** ou para o **e-mail [irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br](mailto:irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br)**

Seu exemplar será rapidamente postado por Sedex, sem custo adicional.

**Aproveite AGORA essa excelente oportunidade de ter à sua disposição e de seus funcionários uma ferramenta única e específica para consulta permanente.**



*“O impossível só vira realidade se você estiver bem preparado quando a chance aparecer.”*

Oscar Schmidt, ex-jogador de basquete, recordista mundial de pontuação; coordenador do campeonato “Novo Basquete do Brasil” e conferencista.